

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 152/2023 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei nº 2581/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que *“Revoga a Lei Municipal nº 654, de 31 de Outubro de 1985, que transfere por concessão e/ou servidão de uso, o imóvel do patrimônio Municipal, conforme especifica.”*

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2581/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, *“Revoga a Lei Municipal nº 654, de 31 de Outubro de 1985, que transfere por concessão e/ou servidão de uso, o imóvel do patrimônio Municipal, conforme especifica.”*

Justifica o Senhor Prefeito, que: “A Lei Municipal nº 654/1985, transferiu para cessão de uso a posse de imóvel de propriedade do Município de Araucária a Associação dos Produtores Rurais de Guajuvira.”

Conforme documento em anexo, apresenta-se cópia atualizada da matrícula com o objetivo de legitimar a propriedade do mesmo em nome do Município de Araucária.

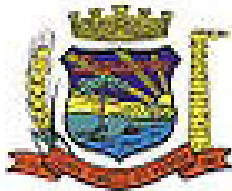
Contudo, o Município de Araucária necessita da revogação da Lei nº 654/1985, a fim de reverter a posse do imóvel ao domínio do município, para viabilizar a construção de um novo Centro de Educação Infantil – CMEI – no local.

Portanto, evidenciado a interesse público no imóvel anteriormente cedido, há dese revertê-lo ao Município, revogando a cessão de uso.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

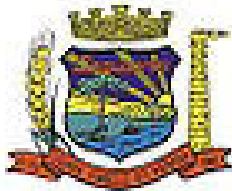
b) do Prefeito;”

O referido Projeto de lei está em conformidade com os termos dispostos na Lei Orgânica do Município de Araucária, que estabelece a competência para a iniciativa de projetos de lei em especial sobre a administração dos bens municipais, desta forma, pode-se afirmar que a quem compete à iniciativa da lei, também tem competência para a sua revogação.

A Lei Municipal que está sendo revogada pelo projeto de lei em análise transferiu por concessão e/ou servidão de uso, o imóvel do patrimônio público municipal em favor da Associação dos Produtores Rurais de Guajuvira.

Dessarte, a matéria em questão está inserida nos assuntos de interesse local, portanto, compete ao Município legislar sobre a presente matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

O projeto vem acompanhado: do Ofício Externo nº 2418/2023; do Projeto de Lei nº 2.581/2023; Matrícula nº 11.269; Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo.

Ademais, em consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 63588/2023 ecódigo verificador CPZLB27X), verificamos que constam os seguintes documentos: 1-Relatório da Secretaria Municipal de Governo; 2- Parecer PGM nº 662/2023.

Pelo exposto acima, entendemos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, opina esta comissão pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2581/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de junho de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
21/06/2023 13:44:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CJR

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de junho de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº152/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 2581/2023.

Araucária, 22 de Junho de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
22/06/2023 10:35:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
22/06/2023 10:48:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

